



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.879, de 06 de dezembro de 2019.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 06/12/2019 a 15/12/2019, durante as festividades do 28° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do 28° Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos comerciantes credenciados junto ao Município.

Art. 2° As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos, artesanatos e produtos em geral e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3° Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos e demais, para comerciantes cadastrados será em locais demarcados pela S3 Entretenimento Turístico e Produções Ltda;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente em locais demarcados pela S3 Entretenimento Turístico e Produções Ltda.

§ 1º Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

Art. 4º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, nos demais dias, fica expressamente proibido o comércio de alimentos, bebidas, artesanatos e quaisquer produtos nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert. Sendo permitido apenas nas Ruas Osvaldo Aranha e 7 de Setembro, a partir da Rua Margarida Ribeiro.

Art. 5º Para a venda de churrasquinho pelos comerciantes e ambulantes referidos aos incisos I e II do art. 3º deste Decreto será designado em local especial.

Art. 6º Fica estabelecido através de legislação pertinente os valores para licenciamento de ambulantes sem veículo e com veículo.

§ 1º As taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 12h do dia 06/12/2019;

§ 2º S3 Entretenimento Turístico e Produções Ltda será responsável pelo pagamento das taxas supra, para os estabelecimentos cadastrados.

Art. 7º Os comerciantes cadastrados com veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

Parágrafo Único - Somente serão permitidos acessórios que integrem a composição original do veículo e a decisão a respeito da utilização de outros equipamentos caberá à S3 Entretenimento Turístico e Produções Ltda.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

Art. 9º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à S3 Entretenimento Turístico e Produções Ltda., para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**